

# LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

### CONSULTA INTERNA Nº 012/2005 - 04/05/2005

### PERGUNTA:

Sócio de uma empresa procedeu à alteração contratual doando parte de suas cotas aos seus filhos. A alteração contratual foi datada e assinada em 02/01/2004 e somente registrada na JUCEMG em 29/04/2004. À vista do disposto nos artigos 45, 997 a 999, todos do Código Civil, questionamos:

Quando ocorrerá o Fato Gerador referente ao ITCD, na data da assinatura ou na data do registro na Junta?

#### RESPOSTA:

Nos termos do art. 1º, III, da Lei 14.941/2003, constitui-se em hipótese de incidência do ITCD a doação a qualquer título, ainda que em adiantamento de legítima. Nos termos do §3º do mesmo dispositivo, considera-se doação, para efeitos de incidência do imposto, o ato ou fato em que o doador, por liberalidade, transmitir bem, vantagem ou direito de seu patrimônio ao donatário.

Outra não é a dicção do art. 538 do Código Civil, que define a doação como "o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra".

A questão trazida refere-se, então, à transferência de patrimônio da pessoa do doador para o patrimônio das pessoas dos donatários. Embora se trate de doação de cotas societárias, não há como confundir as pessoas envolvidas e seus respectivos patrimônios: o doador, os donatários e a pessoa jurídica, assim considerada.

Para a doação estabeleceu o Código Civil, em seu art. 541, que a forma será por meio de contrato público ou particular.

Temos, então, que verificar a existência da subsunção do fato à norma jurídica tributária.

Haverá incidência do ITCD no momento em que se verificar a realização de doação. No caso presente, houve realização de doação através do contrato firmado em 02 de janeiro de 2004. Neste momento, quando firmado este contrato, houve a subsunção do fato à norma, já que concretizada a doação.

Não se pode confundir este fato específico e que gera efeitos tributários por si, com a necessidade de levar este contrato a registro para a modificação da situação societária. Esta modificação não terá efeitos sobre a situação jurídico-tributária da doação. Terá, sim, repercussões relevantes e significativas, entretanto sobre aspectos outros que não da incidência tributária decorrente da doação.

Assim, é de se concluir que a doação se efetiva, para efeitos tributários, com a assinatura do contrato respectivo, trazendo, por conseqüência, a obrigação do recolhimento do tributo correspondente no prazo de 15 dias, contados da data da assinatura do contrato.

## DOET/SUTRI